



PARECER JURÍDICO Nº 353/2023

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. PROCESSO Nº 088/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA COM VARRIÇÃO E RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº088/2023, resultante do Pregão Presencial nº 039/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de capina manual, roçagem mecanizada, limpeza com varrição e recolhimento de entulhos, visando atender as unidades de saúde do Município de Rorainópolis.

O Termo Aditivo em questão objetiva a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais prestados nas unidades de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais apresentadas a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas.

Portanto, uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Nesse sentido, tais serviços são fundamentados pelos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da eficiência, vejamos:

Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A análise jurídica segue os ditames da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como da legislação correlata e do entendimento consolidado pelos tribunais de contas e judiciário sobre a matéria.

O art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos por até 60 (sessenta) meses, desde que seja demonstrado o interesse público e a vantagem para a administração pública. No caso em tela, a prorrogação se justifica pela necessidade contínua dos serviços para a manutenção adequada das unidades de saúde do município.

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa detalhada sobre a imprescindibilidade da continuidade dos serviços, evitando interrupções que poderiam prejudicar o atendimento à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que foram atendidas todas as exigências legais e administrativas, opinamos pela viabilidade jurídica da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2022, resultante do Pregão Presencial nº/0392022, para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 27 de dezembro de 2024.


THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023

